



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1191/93

DE 16 DE AGOSTO DE 1993.



"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE DO
MÍNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por
seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Muni-
cipal, sanciono a seguinte Lei,

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal autoriza
do a proceder a desafetação de uma área com superfície de 7000 m²
(sete mil metros quadrados).

Art.2º-A área objeto da desafetação auto
rizada nesta Lei, é localizada no loteamento Teresópolis, identi
cada como área verde, confronta-se com as quadras 24,32 e 122, cor-
respondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da área des-
tinada a equipamentos urbanos e espaços livres no mencionado bair-
ro.

Art.3º-A área desafetada se destina á ins
talação de indústrias não poluentes, mediante concessão de uso pe-
lo Executivo através de instrumento próprio, nas medidas e superfí-
cies adequadas às estruturas das Empresas Industriais interessa
das.

Art.4º-No ato da concessão deverá constar
cláusula de reversão caso não seja observada a finalidade da con
cessão no prazo de 01 (um) ano, bem como outras no resguardo do in-
teresse público.

Art.5º-Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 16 DE AGOSTO DE 1993.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Ga-
binete aos 16 dias do mês de agosto de 1993.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete

Recebido 20/08/93
As 16:30